



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 23 de janeiro de 2020  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2019/0235 (NLE)**

---

---

15319/19  
COR 2

PECHE 566

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO que fixa, para 2020, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União

---

Na página 46, artigo 13.º, n.º 1, alínea b):

*onde se lê:*

"b) (...) ou ii) Qualquer arte que, de acordo com a avaliação do CIEM ou do CCTEP, seja pelo menos comprovadamente também seletiva para evitar o bacalhau;"

*leia-se:*

"b) (...) ou ii) Qualquer meio que, de acordo com a avaliação do CIEM ou do CCTEP, seja pelo menos comprovadamente também seletivo para evitar o bacalhau;"